

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 106/2002

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FRUTICULTURA – PROMUFRUTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e implementar o **Programa Municipal de Fruticultura – PROMUFRUTA**, do Município de São Mateus/ES, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Agricultura vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** O Programa ora criado será implementado nos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, sendo seu dispêndio total estimado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com aplicação anual estimada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 2º.** São beneficiários do Programa os pequenos e médios produtores, posseiros, arrendatários e assentados no Município, que comprovem no mínimo 03 (três) anos de atividade agrária.

**Art. 3º.** O Programa se propõe estrategicamente a realizar ações junto as instituições públicas, privadas e não governamentais como forma de promover a expansão da Fruticultura no Município de São Mateus.

**Art. 4º.** São objetivos do Programa Municipal de Fruticultura – PROMUFRUTA:

I – identificar os estrangulamentos existentes nas cadeias produtivas das lavouras comerciais das frutas já implantadas no município de São Mateus;

II – promover um incremento de produtividade e qualidade nos pomares já implantados no nosso município com a melhoria do patrimônio genético existente;

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## Continuação da Lei nº 106/2002 ...

III – introduzir espécies com potencial comercial garantido e "socialmente viáveis";

IV – incrementar a organização dos fruticultores de forma a aumentar o poder de barganha e a racionalização na oferta de frutas;

V – incentivar a implantação de agroindústrias com a diversificação da pauta frutícola;

VI – melhorar o nível e a estabilidade temporal da renda das famílias rurais, urbo-rurais, urbano-rurais e urbanas;

VII – desenvolver estratégias de marketing para ampliar o consumo de frutas produzidas no município de São Mateus;

VIII – estimular e possibilitar a participação de associações de produtores, cooperativas e empresários rurais em feiras promocionais e negociais, no Brasil e no exterior com vistas a ampliar os horizontes comerciais de nossas frutas;

IX – implantar programas de Produção Integrada de Frutas em parceria com o governo federal, associações, cooperativas e empresários rurais;

X – incentivar e apoiar ações que visem a produção orgânica e biodinâmica de frutas; e

XI – ampliar os canais de comercialização buscando explorar, ao máximo nosso potencial logístico.

**Art. 5º.** Para implementação desta Lei, no corrente exercício fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, que para efeito da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

<b>1701</b>	<b>- Secretaria Municipal de Agricultura</b>	
<b>04</b>	<b>- Agricultura</b>	
<b>13</b>	<b>- Organização Agrária</b>	
<b>112</b>	<b>- Promoção Agrária</b>	
<b>1.026</b>	<b>- PROMOFRUTA – Programa Municipal de Fruticultura</b>	
<b>3.1.2.0.99</b>	<b>- Material de Consumo</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>3.1.3.2.99</b>	<b>- Diversos Serviços e Encargos</b>	<b>R\$ 199.000,00</b>

Continua ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## Continuação da Lei nº 106/2002 ...

**Art. 6º.** Os recursos para abertura do crédito adicional autorizados no artigo anterior adirão de anulação parcial na seguinte dotação orçamentária:

<b>1701</b>	<b>- Secretaria Municipal de Agricultura</b>	
<b>04.13.112.1.004</b>	<b>- Aquisição e Desapropriação de Imóveis para Promoção Agrária</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>04.13.078.1003</b>	<b>- Implantação da Patrulha Agrícola Mecanizada</b>	
<b>4.1.2.0.00</b>	<b>- Equipamentos e Materiais Permanentes</b>	
	<b>F-74</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Art. 7º.** Fica incluído no plano plurianual aprovado pela Lei nº 571/97, de 08 de dezembro de 1997, para execução no corrente exercício, na Secretaria Municipal de Agricultura, objetivando a implantação do **Programa Municipal de Fruticultura – PROMUFRUTA**, com o valor previsto de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias, do mês de maio (05) do ano de dois mil e dois (2002).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



**MAGNA MARIA ROCHA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 749/02